



Redação Final do Projeto de Lei n. 56/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CISSUL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º. Fica o Município de Varginha autorizado a doar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CISSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG, CEP nº 37.040-014, área de imóvel de **11.779,49m² (onze mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado)**, localizado na Avenida Comendador Manoel Sendas, s/n, Parque Imperador, CEP 37.100-000, nesta Cidade, para fins de construção de nova sede administrativa.

§ 1º A área do imóvel a ser doada possui **Inscrição Cadastral Municipal nº 30.031.0800.000** e está **matriculada sob o nº 36.002**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha.

§ 2º O imóvel previsto no *caput* foi avaliado em **R\$ 2.461.211,24 (dois milhões quatrocentos e sessenta um mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Laudo de avaliação colacionado aos autos do **Processo Administrativo nº 4.478/2025**.

Art. 2º. Para fins da doação prevista nesta Lei, o Consórcio beneficiário deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos e os custos deles decorrentes de responsabilidade e ônus do donatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Art. 4º. O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, o donatário não iniciar a construção de nova sede administrativa.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5º. Concluídas as obras no prazo estabelecido no art. 3º desta Lei, o Consórcio deverá manter, de forma contínua e efetiva, o desempenho das atividades vinculadas ao seu objeto social, bem como a instalação e funcionamento de sua sede neste Município, sob pena de reversão da doação, abrangendo todas as benfeitorias e edificações existentes no imóvel, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 6º. A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/2021, já que, destinada à Entidade de direito público, para o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência, além de ações de educação permanente na área, visando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento à população, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, o que justifica o interesse público.

Art. 7º. Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

Art. 8º. A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º. Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 4 de novembro de 2025,
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARQUINHO DA COOPERATIVA
Presidente


PASTOR FAUSTINHO

Vice-Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757


DUDU OTTONI
Secretário



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Criação de 01 (um) cargo de Motorista EF-06 e 01 (um) cargo de Psicólogo Hospitalar EF-12 na Estrutura da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas no exercício de 2025 com recursos provenientes do orçamento do próprio exercício e para os exercícios de 2026 e 2027 serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias créditos orçamentários para fazer face à nova despesa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 18.356,14 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), considerando o pagamento de 02 (dois) meses de vencimento, acrescido de 2/12 (dois doze avos) de 13º salário.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 104.889,64 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: R\$ 104.889,64 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração utilizou-se como metodologia de cálculo os valores referentes a criação dos novos cargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757